

LEI MUNICIPAL Nº 2.537/2009

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.349/2007 - PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS.**

**PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA
SÊCA EM EXERCÍCIO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta a seguinte categoria funcional ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da tabela constante do art. 3º da Lei Municipal nº 2.349/2007, de 15 de outubro de 2007, com o respectivo número de cargos, carga horária semanal e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Carga horária	Padrão
Auxiliar de Consultório Dentário	1	40 h	1

Art. 2º As categorias funcionais abaixo especificadas, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constantes do art. 3º da Lei Municipal nº 2.349/2007, passam a vigor com o seguinte número de cargos e carga horária:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Carga horária	Padrão
Técnico em Enfermagem	13	40 h	6
Odontólogo	3	20 h – 40 h	8
Médico Clínico Geral	7	20 h – 40 h	9
Médico Pediatra	1	20 h – 40 h	9
Medico Ginecologista e Obstetra	1	20 h – 40 h	9

Art. 3º Ficam incluídas no Anexo I da Lei Municipal nº 2.349/2007 as especificações da categoria funcional prevista no art. 1º da presente Lei, e acrescidas atribuições especiais para os cargos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Médico Clínico Geral, quando designados para exercer suas funções na Estratégia Saúde da Família, sem prejuízo das inerentes ao cargo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O Padrão de Vencimento “9” constante do art. 25, inc. I da Lei Municipal nº 2.349/2007, passa a vigor com os seguintes coeficientes:

Padrão	Coeficiente				
	A	B	C	D	E
9	18,80	20,68	22,54	24,34	26,04

Art. 5º No Anexo I da Lei Municipal nº 2.349/2007, onde está escrito: “CATEGORIA FUNCIONAL: **AGENTE ADMINISTRATIVO**”, leia-se: “CATEGORIA FUNCIONAL: **AGENTE ADMINISTRATIVO SAÚDE**”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de agosto de 2009.

PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

JANONE DA SILVA SANTOS
Sec. Municipal de Administração

“ANEXO I - CATEGORIAS FUNCIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Auxiliar o profissional no consultório quanto ao atendimento dos usuários, como também desenvolver ações nos espaços da unidade de saúde e no domicílio/comunidade.

Descrição analítica: Proceder à designação e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com uso de fio dental sob acompanhamento do THD; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o odontólogo ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde à Família e espaços sociais identificados; registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial I: O desenvolvimento das atividades poderá exigir atendimento interno e externo ao público tanto na área urbana quanto na rural.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo, com curso de formação em ACD.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Quando designado para exercer suas funções na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

Quando designado para exercer suas funções na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Desenvolver processos em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Descrição Analítica: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, responder pela observância médica, ministrar remédios, zelar pelo bem estar e segurança dos doentes, auxiliar os médicos, promover o abastecimento de material de enfermagem, realizar consulta de enfermagem, executar, no nível de sua competência, as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; promover e executar ações de prevenção de câncer de mama e colo de útero; desenvolver ações de capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade e contribuir para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; coordenar o processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho da Unidade de Saúde da Família.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Quando designado para exercer suas funções na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Desenvolver ações de técnico em enfermagem nos espaços da Unidade de Saúde e no domicílio/comunidade.

Descrição analítica: Fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; observar prescrições médicas realizadas a doentes; administrar medicamentos e cuidados com os doentes; atender e acompanhar os doentes; auxiliar demais profissionais da saúde; requisitar material de enfermagem; desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) atividades de identificação de famílias de risco; contribuir e acompanhar o ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem de indivíduos expostos à situação de risco; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiologia nas áreas de atenção à saúde da criança, adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso, bem como controle de tuberculose e hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho na Unidade e comunidade.

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

Quando designado para exercer suas funções na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática.

Descrição analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins”.